



EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 19/2020-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0017690-98.2020.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão TCU 754/2015-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE-SE 886/2019, e regida pela Lei 10.520, pelo] Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Investimentos.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9h (NOVE HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020** por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, conforme as normas e especificações estabelecidas nos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **15 DE SETEMBRO DE 2020**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **25 DE SETEMBRO DE 2020**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123, de 2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **3.1.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme item **5** deste Edital, **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato), **devendo o licitante indicar a marca/modelo**.

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato).

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.3.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II, da Lei Complementar 123/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 O **licitante**, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2.1 O documento referido no item **4.1.1.2** deve contemplar o objeto deste Pregão.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.1.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União) e estadual (do domicílio ou sede do licitante), ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.1.5 Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

4.1.6 Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.2 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Estadual) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.1.1** a **4.1.4**, devendo cumprir as demais exigências.

4.3 A regularidade do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line* na fase de habilitação.

4.4 No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência), o licitante também estará declarando que não viola a proibição do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o Termo de Contrato.

5.2.1 Integram o Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da Contratada.

5.3 Os prazos, o local de entrega e as demais condições de execução da contratação encontram-se definidos no **Anexo I** (Termo de Referência) e no **Anexo IV** (Minuta de Termo de Contrato).

CLÁUSULA SEXTA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das 7h às 13h.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos *sites* www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020.

6.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, o licitante poderá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e **os lances serão ofertados pelo valor total do item**.

6.2.2.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.4 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.2.4 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 6.2.4 e 6.2.5, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do disposto no item 6.2.5, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência, caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item 6.3.1.1.2.

6.3.1.2.2 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.2.3 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexecuibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.2 Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.3.2.1.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.3.2.1 caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.1.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

6.3.3 Condições de Habilitação:

6.3.3.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item 3.1, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.3.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada pelo licitante após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 2 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.3.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3.3.1.2 Tem-se por **complementares** à proposta e à habilitação os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, destacando-se que não se trata de documentos novos.

6.3.3.2 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta *on-line* a sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.4 Outras Disposições:

6.3.4.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.4.1.1 Na situação prevista no item 6.3.4.1, o Pregoeiro deverá proceder conforme os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

6.3.4.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na lei 9.784/99.

6.3.4.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item 6.3.4.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e o registro da ocorrência em ata.

6.3.4.3 Em caso de desconexão do Pregoeiro nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.4.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item 6.3.4.2.1.

6.3.4.4 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme disposto na **cláusula oitava**.

6.3.4.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.3, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do Pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao Pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o Pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão Eletrônico, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do licitante.

7.10 Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9**.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE-SE, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o Termo de Contrato e/ou não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

8.5 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8**.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 O **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, em seu(s) Anexo(s), e das demais cominações legais:

9.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por até 2 (dois) anos, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido do licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.5 Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia ao interessado, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3 Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.4 Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de execução do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam dos **Anexos I e IV** (Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 10.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.
- 10.4.1** O limite estabelecido no item **10.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.
- 10.5** A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes, observada a previsão constante do item **6.3.4.2.1**.
- 10.6** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observando-se para tanto os termos do item **6.3.4.2.1**.
- 10.7** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 10.8** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.
- 10.9** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.10** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo *pick up*, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

ITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA (R\$)
1	BR0150682 /AUTOMÓVEL, AUTOMÓVEL	Automóvel tipo pick up, 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2020, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, de acordo com as seguintes especificações técnicas: 1) Motor turbo a partir de 4 cilindros; 2) Potência mínima de 160 CV (ABNT); 3) Movido a óleo diesel; 4) Transmissão manual de, no mínimo, cinco marchas à frente e uma à ré; 5) Direção hidráulica ou elétrica integrada de fábrica; 6) Vidros elétricos nas quatro portas de fábrica; 7) Cabine e carroceria confeccionada em aço; 8) Sistema de injeção eletrônica; 9) Ar condicionado integrado de fábrica; 10) Luz auxiliar de freio, alarme e jogo de tapetes de borracha; 11) Bancos com protetor de cabeça; 12) Bancos dianteiros individuais e reclináveis; 13) Santantônio e protetor do vidro traseiro na cor preta; 14) Protetor de caçamba em fibra na cor preta; 15) Capota marítima na caçamba; 16) Protetor de cárter e estribos laterais; 17) O veículo deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos, podendo ser 1 (um) ano da garantia dado pelo fabricante e o restante pela contratada; 18) CD player com mp3, entrada USB e rádio AM/FM, com potência mínima 50 watts (Pmpo), no mínimo dois auto falantes coaxiais com potência mínima de 40 watts (RMS) e antena (conjunto novo e instalado); 19) Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com a regulamentação vigente do CONTRAN.	01	145.590,32

1.2 DO VEÍCULO USADO COMO PARTE DO PAGAMENTO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
Veículo marca Iveco, modelo Daily 55C17 CD, ano de fabricação 2013, modelo 2014, chassi 93ZC53C01E8456040, placa OEQ 4191, equipado com baú em alumínio, marca Randon,

1.2.1 O veículo alienado será entregue ao representante legal da contratada na sede do TRE/SE, quando da entrega do veículo novo, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa contratada.

1.2.2 O veículo alienado ficará disponível para vistoria pelos interessados até a véspera da abertura da licitação, no horário compreendido entre 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do TRE-SE, desde que mediante agendamento com antecedência de 24 horas, através do telefone (79) 3209-8759 ou 8763.

1.2.3 No ato de entrega do veículo usado, a contratada deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre o mesmo.

1.2.4 A contratada deverá proceder a transferência do registro do veículo alienado, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo documento de transferência, fornecendo cópia ao TRE/SE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo anterior.

1.2.4.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item 1.2.4, para o CNPJ do vencedor da licitação.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Finalidade: Renovação da frota deste Regional, visando a substituição ao veículo utilitário da marca Iveco, modelo Daily 55C17 CD, ano de fabricação 2013, modelo 2014, a fim de evitar gastos seguidos com manutenções corretivas.

1.3.2 Necessidade: Atender às solicitações de veículos oriundas das diversas unidades do TRE/SE e Cartórios Eleitorais.

1.3.3 Benefícios para a Instituição: Atender sem restrições as demandas necessárias das unidades requisitantes, prestando um serviço de qualidade, visando manter o bom funcionamento da Justiça Eleitoral em Sergipe.

1.3.4 Alinhamento estratégico: aperfeiçoamento da gestão de custos, com vistas a garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, conforme Resolução nº 269/2012. A reposição do veículo é de vital importância para manutenção dos excelentes níveis de atendimento às solicitações de transporte do TRE/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica na Grande Aracaju(SE), assim considerados os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

2.3 O veículo deverá ser entregue na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, na sede do TRE-SE, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa ganhadora do certame somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.5 Caso a empresa ganhadora do certame não tenha sede na cidade de Aracaju(SE), a despesa com frete do veículo adquirido ocorrerá por sua conta.

2.6 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2.7 A direção hidráulica e o ar-condicionado deverão ser integrados de fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

3.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

3.2 Entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

3.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, 3 anos.

3.4 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.6 Efetuar a troca de peças por material original, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento durante a vigência da garantia técnica.

3.7 Substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

3.9 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.14 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e demais legislações correlatas.

3.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002 e demais legislações correlatas.

3.17 O TRE/SE somente aceitará veículo integrado ao PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE, que possua **SELO A, B ou C**, no quesito **EMISSIONES NO ESCAPAMENTO; POLUENTES; REDUÇÃO RELATIVA AO LIMITE**.

3.18 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.19 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.20 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.20.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.20.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.20.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.20.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

3.20.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

4.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE/SE.

4.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O TRE/SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestão/Fiscalização da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na nota de empenho e no Termo de Contrato, conforme o caso.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item **5.1**, exercida no interesse do TRE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, da seguinte forma:

5.7.1 Dação em pagamento ao veículo marca Iveco, modelo Daily 55C17 CD, ano de fabricação 2013, modelo 2014 no valor **de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, com a consequente transferência de propriedade do referido veículo.

5.7.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

5.7.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

5.7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.8 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.8.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.8.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato, se for o caso.

5.8.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.7**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

5.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.11 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.12 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- 8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 8.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:
- 9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.
- 9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 9.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.
- 9.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 16 (dezesseis) dias de atraso, contados do encerramento do prazo estabelecido no item **2.1**. deste Instrumento.
- 9.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.
- 9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, **após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.
- 9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:
- 9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.
- 9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.
- 9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.
- 9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.
- 9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.
- 9.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:
- 9.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.
- 9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.
- 9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- 9.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- 9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.
- 9.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
IDENTIFICAÇÃO			
NOTA DE EMPENHO:		PREGÃO Nº	
OBJETO:			

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima foi recebido nesta data e será avaliado quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
<<nome>> <<nome>> <<nome>> <<matrícula>> <<matrícula>> <<matrícula>>	

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
IDENTIFICAÇÃO			
NOTA DE EMPENHO Nº:		PREGÃO Nº	
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			
Por este Instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima está de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020.			
DE ACORDO			
Comissão de Recebimento e Fiscalização			
<<nome>> <<nome>> <<nome>> <<matrícula>> <<matrícula>> <<matrícula>>			

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº /20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXX, estabelecida na (endereço completo, com CEP), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (NOME COMPLETO), portador(a) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2020 - Eletrônico, processo SEI 0017690-98.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) automóvel tipo pick up, 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2020, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, com a alienação simultânea de um veículo marca Iveco, modelo Daily 55C17 CD, ano de fabricação 2013, modelo 2014, chassi 93ZC53C01E8456040, placa OEQ 4191, equipado com baú em alumínio, marca Randon, medindo 3,40 X 2,20 X 2,20 metros, pertencente a este Tribunal, que será dado como parte de pagamento.

1.2 O veículo alienado será entregue ao representante legal da contratada na sede do TRE/SE, quando da entrega do veículo novo, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa contratada.

1.2.1 O veículo alienado ficará disponível para vistoria pelos interessados até a véspera da abertura da licitação, no horário compreendido entre 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do TRE-SE, desde que mediante agendamento com antecedência de 24 horas, através do telefone (79) 3209-8759 ou 8763.

1.3 No ato de entrega do veículo usado, a contratada deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre o mesmo.

1.4 A contratada deverá proceder à transferência do registro do veículo alienado, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo documentos de transferência, fornecendo cópia ao TRE/SE no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo anterior.

1.4.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item **1.4**, para o CNPJ do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O veículo novo deverá ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica na Grande Aracaju(SE), assim considerados os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

2.3 O veículo novo deverá ser entregue na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, na sede do TRE-SE, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa ganhadora do certame somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.5 Caso a empresa ganhadora do certame não tenha sede na cidade de Aracaju(SE), a despesa com frete do veículo adquirido ocorrerá por sua conta.

2.6 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

2.7 A direção hidráulica e o ar-condicionado deverão ser integrados de fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

3.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

3.2 Entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

3.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, 3 anos.

3.4 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.6 Efetuar a troca de peças por material original, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento durante a vigência da garantia técnica.

3.7 Substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

3.9 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.14 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e demais legislações correlatas.

3.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002 e demais legislações correlatas.

3.17 O TRE/SE somente aceitará veículo integrado ao PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE, que possua **SELO A, B ou C**, no quesito **EMISSÕES NO ESCAPAMENTO; POLUENTES; REDUÇÃO RELATIVA AO LIMITE**.

3.18 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.19 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/ot/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.20 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.20.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.20.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.20.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.20.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

3.20.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

4.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE/SE.

4.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O TRE/SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestão/Fiscalização da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na nota de empenho e no Termo de Contrato, conforme o caso.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item **5.1**, exercida no interesse do TRE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, da seguinte forma:

5.7.1 Dação em pagamento ao veículo marca Iveco, modelo Daily 55C17 CD, ano de fabricação 2013, modelo 2014 no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, com a consequente transferência de propriedade do referido veículo.

5.7.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

5.7.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

5.7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.8 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.8.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.8.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato, se for o caso.

5.8.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.7**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

5.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.11 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.12 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

8.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso** do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 16 (dezesesseis) dias de atraso, contados do encerramento do prazo estabelecido no item **2.1** deste Instrumento.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a **0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **8.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

Aracaju, de de 2020.

DES. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente

NOME DA(O) REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 14/09/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0913445** e o código CRC **1BDF9871**.